



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 3069/2022

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura de Arroio do Sal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, junto a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura, o Fundo Municipal de Cultura de Arroio do Sal, cuja finalidade é de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural.

Art. 2º Constituirão em recursos do Fundo ora criado:

- I – Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II – Contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;
- III – Receita de eventos, atividades ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;
- IV – Resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- V – Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- VI – Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º O Fundo criado por essa Lei será administrado por um Conselho Gestor, composto por 5(cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – 02 (dois) representantes da sociedade civil relacionados à cultura.

§ 1º Os membros referidos no item I exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

§ 2º O membro referido no item II exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

§ 3º Os membros referidos no item III serão indicados pela Sociedade Civil relacionados à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

cultura, escolhidos através de Chamada Pública, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Turismo, Esporte, Juventude e da Cultura.

§ 4º Os membros referidos no item III exercerão seus mandatos pelo prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembleia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

§ 5º A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta Lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pela Secretaria de Turismo, Esporte, Juventude e Cultura.

Parágrafo Único. Dentre os funcionários designados, a Secretaria de Turismo, Esporte, Juventude e Cultura indicará um responsável, mediante aprovação do Prefeito, para desempenhar a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º Todos os recursos destinados ao Fundo de que se trata esta Lei, bem como todas as receitas geradas pelo desenvolvimento por suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica, aberta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º As aplicações financeiras de recursos do Fundo serão objeto de autorização expressa do Conselho Gestor.

§ 2º Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º O Conselho Gestor submeterá semestralmente a apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que se trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituído para a Administração Municipal.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por decreto no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas com execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica revogada a Lei 2.030 de 24 de agosto de 2011.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio do Sal, 28 de dezembro de 2022.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Juliane Killing de Almeida Cardoso
Secretária da Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores.

O Projeto de Lei em tela, tem como objetivo a atualização da Lei 2.030 de 2011 que trata da Criação do Fundo da Cultura do Município de Arroio do Sal. Para tanto elaboração um novo Projeto de Lei, o qual também traz a revogação da Lei 2.030 de 2011.

O Fundo de Cultura de Arroio do Sal é instrumental fundamental para a integração ao Sistema Nacional de Cultura, possibilitando assim investimentos do Fundo Nacional da Cultura à projetos culturais da cidade.

Por fim, solicitamos o acolhimento da matéria e sua aprovação.

Atenciosamente,

Affonso Flavio Angst
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL



Extrato do Processo de Assinatura Digital

Chave de Verificação: 2212281003569CE88

Documento: LEI Nº 3069/2022

Hash: 14bd3204bb50b426126dfc465de371966e4e70c5

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Iniciado: 28/12/2022 10:03

Prazo: 31/12/2024

Finalizado: 28/12/2022 16:30

Lista de Signatários desse documento:

CPF/CNPJ	Nome Completo (Certificado)	Status da Assinatura
381.***.***-15	Affonso Flavio Angst (A1)	Assinado - 28/12/2022 16:30
835.***.***-00	Juliane Killing de Almeida Cardoso (AE)	Assinado - 28/12/2022 10:42

Documento publicado no Blockchain de Assinaturas - Edição de 28/12/2022

Para verificar a autenticidade desse extrato, acesse:

<https://www.camaraarroiodosal.rs.gov.br/cer> e informe o código: **2212281003569CE88**